

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: VERIFICAÇÃO DA ADOÇÃO DE CONTROLES INTERNOS¹

Louise de Assunção Wilk²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo identificar quais são os procedimentos de controles internos adotados em uma instituição financeira com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro (PLD). Como objetivos secundários, o estudo tem, ainda, a finalidade de descrever a estrutura, atribuições e atividades do setor responsável pelos controles internos e PLD, os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e a adoção de ações preventivas e corretivas. Realizou-se uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, e utilizou-se a pesquisa bibliográfica e aplicação de questionário com perguntas abertas a colaboradores de uma entidade bancária com a finalidade de coletar informações acerca das políticas definidas pela alta administração para os controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro, bem como os procedimentos adotados para tal finalidade. A temática justifica-se tendo em vista que o processo de globalização e abertura de mercados atribuiu maior destaque aos mecanismos de controles, devido à nova necessidade de imposição de padrões de procedimentos objetivando o adequado acompanhamento das atividades em todas as unidades da empresa. Neste contexto, observou-se o papel de destaque desempenhado pela área de PLD no âmbito da Controladoria da instituição financeira pesquisada, haja vista as suas necessidades e características próprias de operação. Como resultado do estudo, conclui-se que a prática de controles internos na organização está de acordo com o enfoque moderno das funções e atividades da Controladoria.

Palavras-chave: Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Instituição financeira. Controles Internos. Riscos.

ABSTRACT

This study aims to identify what are the internal control procedures adopted in a financial institution in order to prevention of money laundering (PML). As a secondary objective, the study has also the purpose of describing the structure, functions and activities of the sector responsible for internal and PML controls, money laundering related risks and the adoption of preventive and corrective actions. A descriptive research was conducted with a qualitative approach, and used the literature and a

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2016, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Autora: Graduada do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (louise.wilk@ufrgs.br).
Orientador: Fernando Cafruni André, Graduado em Ciências Econômicas e Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. (fernando@universalsaude.com.br).

questionnaire with open questions to employees of a bank for collecting information on the policies set by senior management for internal control and prevention money laundering, as well as the procedures adopted for this purpose. The theme is justified given that the process of globalization and open markets placed greater emphasis on control mechanisms, due to the new need for imposition of standard procedures aiming at the proper monitoring of activities in all business units. In this context, there was the prominent role played by the PML area within the financial institution researched Controlling, given the needs and characteristics of operation. Because of the study, it is concluded that the practice of internal controls in the organization is in accordance with the modern approach of the functions and activities of the Controlling.

Keywords: Prevention of Money Laundering. Financial institution. Internal controls. Scratches.

1 INTRODUÇÃO

Com o fim da Guerra Fria e o advento da globalização, o mundo sofreu transformações, especialmente a diminuição de barreiras políticas e econômicas, que passou a facilitar a movimentação de pessoas e o fluxo financeiro entre os países. Neste contexto, ocorreu uma nítida expansão nas transações comerciais transnacionais, ocasionando uma crescente mobilidade de capitais.

Concomitantemente à globalização, os avanços tecnológicos garantiram diversos benefícios à sociedade mundial, como maiores facilidades nos deslocamentos e nos sistemas de comunicações. No entanto, a modernização contemplou aspectos econômico-financeiros que vieram a facilitar a proliferação dos atos ilícitos, notadamente o crescimento do crime conhecido como lavagem de dinheiro. Neste sentido, Bijos e Almeida (2015, p. 87) afirmam que, com a intensificação do intercâmbio entre as nações e a consequente facilidade de comunicação (que permite rapidamente negociações comerciais), o sistema de segurança é fragilizado, o que veio por ocasionar o aumento da criminalidade, em especial daquelas modalidades que se utilizam de meios eletrônicos.

A origem histórica da tipificação penal das atividades de lavagem de dinheiro remonta aos Estados Unidos do início do século XX, com o surgimento das máfias. Durante a vigência da proibição da produção e comercialização de bebidas alcoólicas (Lei Seca), existiu em território americano um mercado ilegal que movimentava milhões de dólares, surgindo, daí, a necessidade dos criminosos em disfarçar a origem ilícita dos valores.

Um dos mais conhecidos mafiosos da época foi Alphonse Gabriel Capone, que na cidade de Chicago acumulou considerável riqueza com a comercialização de bebidas não permitidas pelo Governo. Para simular a origem de sua fortuna, Al Capone adquiriu uma rede de lavanderias com a finalidade de transformá-la em um negócio de fachada, circular o seu dinheiro e não chamar a atenção da polícia. O termo “lavagem de dinheiro”, então, surgiu de sua rede de lavanderias.

No entanto, foi com a mobilidade de capitais propiciada pela globalização que a lavagem de dinheiro tornou-se um problema mundial. Até então, os reflexos negativos deste delito ficavam mais localmente restritos, uma vez que os grupos criminosos atuavam regionalmente, sem ultrapassar a fronteira de seus países. Mas, a partir deste momento, a prática passou a ser uma conduta amplamente utilizada por grupos terroristas, narcotraficantes e contrabandistas internacionais.

Outro aspecto contemporâneo relevante é que as atividades para dissimulação dos valores obtidos ilicitamente passaram a ser voltadas ao mercado financeiro, devido à possibilidade de multiplicação dos ganhos, à facilidade na movimentação eletrônica de grandes quantias de dinheiro e à complexidade para a sua fiscalização por parte do Estado.

Desta forma, a lavagem de dinheiro evidenciou-se uma grande preocupação para o mundo moderno, pois uma vez que são oriundos de evasão de receitas e de crimes, tais capitais, posteriormente lavados, não pagam qualquer tipo de imposto.

No caso do Brasil, especificamente, a estabilidade monetária trazida pelo Plano Real, em 1994, foi mais um atrativo para a operação no país, considerando que a elevada inflação antes existente acarretava perdas para os valores em circulação. Diante da gravidade do problema e da utilização das entidades financeiras para a ocultação de valores provenientes de ilícitos, foi então aprovada a Lei nº. 9.613/98, que dispôs sobre os crimes de lavagem de dinheiro e a utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), dando-lhe a responsabilidade pela supervisão e regulamentação das atividades de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD).

Assim, a Lei nº. 9.613/98 trouxe diversas obrigações às entidades financeiras. Complementada pela Lei nº 12.683/12, que tornou mais rigorosas as punições pelo crime de lavagem de dinheiro, e por circulares do Banco Central do Brasil (BACEN), impôs-se um rigoroso conjunto de regras a serem seguidas pelos bancos, que dizem

respeito à implementação de controles internos, à monitoração de transações e à atualização de cadastro de clientes.

Diante do exposto, surge a seguinte questão: quais são os procedimentos de controles internos adotados em uma instituição financeira com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro?

A temática justifica-se tendo em vista que o processo de globalização e abertura de mercados atribuiu maior destaque aos mecanismos de controles internos, devido à nova necessidade de imposição de padrões de procedimentos objetivando o adequado acompanhamento das atividades em todas as unidades da empresa. Assim sendo, para o efetivo atendimento dos objetivos de sistemática monitoração das atividades empresariais nos mais diversos níveis, as atividades de controles internos ganharam ainda mais importância para as instituições.

O presente estudo tem, ainda, a finalidade de descrever a estrutura, atribuições e atividades do setor responsável pelos controles internos e PLD, os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e a adoção de ações preventivas e corretivas.

Este artigo encontra-se dividido da seguinte forma: a seção 2 apresenta o referencial teórico, que trata dos conceitos de lavagem de dinheiro e sua prevenção como papel da controladoria, dos controles internos de prevenção e sua previsão legal, bem como dos riscos inerentes à lavagem de dinheiro a que os bancos estão expostos; a seção 3 aborda os procedimentos metodológicos e mostra como os dados e informações foram coletados; a seção 4 apresenta os resultados da pesquisa e faz uma análise acerca do sistema de controles internos na instituição escolhida; e, finalmente, a seção 5 apresenta as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta referenciais disponíveis acerca dos conceitos de lavagem de dinheiro, de controles internos usualmente adotados para a sua prevenção, bem como sua regulamentação, e, ainda, de riscos legais e de imagem a que estão sujeitos os bancos.

2.1 LAVAGEM DE DINHEIRO E SUA PREVENÇÃO COMO ATRIBUIÇÃO DA CONTROLADORIA BANCÁRIA

Esta subseção faz uma revisão dos conceitos de lavagem de dinheiro e do papel da controladoria como responsável pela sua prevenção.

A Lei 12.683/12, em seu artigo 1º, define como crime de lavagem de dinheiro “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

Já em um conceito usual, lavagem de dinheiro pode ser definida como os procedimentos econômico-financeiros que têm por objetivo dissimular a origem de recursos obtidos de maneira ilícita. Nas palavras de Silva, Marques e Teixeira (2011, p. 301):

O crime de lavagem de dinheiro envolve a realização de um conjunto de operações comerciais ou financeiras que visam dar aparência lícita a um dinheiro obtido ilicitamente. Em termos mais gerais, lavar recursos financeiros é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente. Ao transitar por uma instituição financeira, o dinheiro de origem criminosa transforma-se rapidamente em recurso aparentemente legal.

A lavagem de dinheiro ocorre no sistema financeiro utilizando-se de um processo dinâmico, que envolve o distanciamento dos recursos de sua origem e a realização de diversas movimentações, objetivando dificultar o rastreamento destes fundos e o retorno do dinheiro aos criminosos, após ter completado o seu ciclo de lavagem e poder ser considerado limpo. O COAF categoriza estes procedimentos em três etapas. A primeira delas, chamada de ‘colocação’:

efetua-se por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Conforme o referido Conselho, a ‘ocultação’, segunda etapa do processo de lavagem:

consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente em países amparados por lei de sigilo bancário –, realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

A 'integração', terceira etapa da lavagem de dinheiro, está conceituada pelo COAF como:

os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Desta forma, os lavadores de dinheiro costumam utilizar-se de uma estrutura legalmente constituída, como empresas, por exemplo, para movimentar ativos ou transacionar bens patrimoniais oriundos de atividades criminosas, absorvendo-os no mercado financeiro e disfarçando-os como resultado de operações comerciais aparentemente legais. Tal necessidade dá-se em decorrência da impossibilidade dos recursos ilegais serem utilizados sem chamar a atenção dos órgãos de controle, como Receita Federal ou polícias. Assim, os mecanismos de lavagem visam a dificultar a comprovação do crime antecedente.

Conforme Gracia (2007, p. 2), estes mecanismos:

criam um mercado artificial, sem qualquer compromisso com o crescimento e o desenvolvimento, e acabam por instituir uma espécie de mercado paralelo, que se autoalimenta, reinvestindo na atividade criminosa os recursos legalizados anteriormente.

Conforme o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS, 2001, p. 16), as instituições financeiras “compõem um dos setores mais visados pelas organizações criminosas para realização de operações de lavagem de dinheiro”. Ainda, conforme o órgão, isto se deve ao fato de que “as novas tecnologias e a globalização dos serviços financeiros imprimem uma velocidade sem precedentes à circulação do dinheiro” (CRCRS, 2001, p. 16). Assim, o dinheiro sujo facilmente se mistura com quantias movimentadas legalmente pelas instituições, dificultando a identificação do processo de dissimulação da origem ilegal dos recursos.

Desta maneira, haja vista as peculiaridades existentes na atuação das entidades bancárias, as suas dimensões de controle apresentam uma característica específica: como as atividades destas instituições são, por excelência, a intermediação de recursos de terceiros, os procedimentos de controles internos recaem, de modo especial, sobre tais ativos financeiros.

Para Nascimento e Reginato (2013, p. 103), a dimensão de controles e procedimentos internos define-se como o conjunto de normas e procedimentos formais que visam à padronização do comportamento administrativo. Como referem

os autores, este padrão possibilita “o rastreamento de cada transação ocorrida no âmbito da empresa, que envolva tanto o consumo como o manuseio de seus ativos”.

Oliveira, Perez Júnior e Silva (2013, p. 6) colaboram neste sentido, ao afirmar que o controle das diversas atividades da organização exige a “adequada integração entre os sistemas contábeis, orçamentários e padrões”. Para eles, as funções e atividades desempenhadas pela ‘moderna Controladoria’ são fatores vitais para o controle e planejamento de qualquer tipo de empresa, exigindo o gerenciamento cada vez mais eficiente e eficaz das entidades, devido a fatores como a globalização da economia e a corrupção existente em algumas nações.

Entendimento semelhante é partilhado por Schmidt e Santos (2006, p. 14) quando afirmam que a função burocrática da Controladoria sofreu grandes mudanças nas últimas décadas, decorrentes:

dos avanços tecnológicos, da globalização econômica, do avanço no nível de concorrência e de uma nova visão das funções de gerenciamento nas organizações, em que a criação de valor para o negócio passa a ser uma das principais metas organizacionais.

Outrossim, para os autores, “a determinação exata das funções da Controladoria é uma tarefa quase impossível, considerando as várias atividades desempenhadas por esse departamento” (Schmidt; Santos, 2006, p. 40). Desta maneira, parece evidente que “gerenciar o risco operacional através da administração dos sistemas de controles internos” (Schmidt; Santos, 2006, p. 48), a partir da realidade operativa e da necessidade de cada organização, encontra-se entre as principais funções da Controladoria, especialmente quando se trata de atribuições fixadas legalmente, ou através de normativas de órgãos fiscalizadores, como é o caso da PLD em instituições financeiras.

Tal perspectiva acabou por afetar o próprio papel do *controller* nas organizações. Para Silva e Velho (2012, p. 32), a configuração da Controladoria depende da empresa que a implanta, de suas missões, necessidades e atividades, assim impactando as funções a serem atribuídas ao seu superior executivo. As autoras afirmam que, dadas as muitas áreas funcionais de responsabilidade da Controladoria, bem como a sua constituição “a partir de inúmeras áreas do conhecimento, as funções do *controller* também acabam incluindo conhecimentos de contabilidade, administração, economia, direito, psicologia, dentre outras” (Silva; Velho, 2012, p. 32).

Silva e Velho (2012, p. 33) também defendem que o *controller* é o profissional responsável pela elaboração, organização e análise das informações relevantes à organização, apoiando o controle em todas as suas subdivisões, e sua função “tanto pode estar voltada para o atendimento de demanda dos usuários internos quanto dos externos”.

Com o entendimento neste sentido, Oliveira, Perez Júnior e Silva (2013, p. 05) afirmam que a Controladoria pode ser vista como o órgão responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema de informações operacionais das entidades, sendo suas atribuições, entre outras, a manutenção de:

permanente monitoramento sobre os controles das diversas atividades e do desempenho de outros departamentos [...] sem deixar de cumprir suas responsabilidades na execução das chamadas tarefas regulamentares, vinculadas aos aspectos contábeis.

2.2 CONTROLES INTERNOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Esta subseção trata dos procedimentos de controle internos previstos em legislação e regulamentos visando à prevenção à lavagem de dinheiro nas instituições bancárias.

Para Goulart (2003, p. 23):

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto ordenado dos métodos e medidas adotados pela entidade para proteger seu patrimônio e verificar a exatidão e o grau de confiança dos seus dados contábeis.

Neste sentido, as instituições bancárias, como entidades sujeitas à fiscalização do BACEN, necessitam dispensar atenção especial à proveniência dos recursos que administram, sob pena de incorrer em infrações legais diante da potencial origem ilícita destes valores, e em consequentes multas e penalizações que incidiriam sobre o seu patrimônio.

Um dos procedimentos de controles internos reconhecidos como mais eficazes para a PLD é a prática ‘conheça seu cliente’, segundo a qual a identificação do cliente deve ser realizada antes da concretização das operações comerciais. No caso de um banco, a completa efetivação do cadastro antecede qualquer transação, até mesmo a abertura de uma conta corrente. A importância da prévia identificação

está expressa na obra do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2001, p. 28) ao afirmar:

Caso o possível cliente se recuse a fornecer as informações requeridas, a instituição financeira não deve aceitá-lo como cliente. Os melhores documentos para identificação são aqueles cuja obtenção, de maneira lícita, seja difícil.

Tão importante quanto o prévio cadastro, são o rotineiro acompanhamento do cliente e a atualização cadastral periódica, que permitem monitorar alterações no seu perfil financeiro.

Um segundo procedimento fundamental para a PLD é o registro e monitoração de transações. Trata-se de um complemento da prática 'conheça seu cliente', pois permite a verificação da compatibilidade das movimentações realizadas pelos correntistas com os seus dados de cadastro e a sua capacidade econômica.

Tal obrigação foi inicialmente expressa na Circular 2.852/98 do Banco Central, posteriormente revogada e complementada pela Circular 3.461/09, ao determinar às instituições financeiras que

mantenham controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentação de recursos, atividade econômica e capacidade financeira, [e, ainda], que as instituições dispensem especial atenção às operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crimes.

Diante das informações obtidas através do monitoramento das transações, e da eventual detecção de indícios de fraudes, impõe-se às instituições bancárias a necessidade de comunicação ao BACEN. Esta obrigação diz respeito às informações daquelas operações realizadas em desacordo com a capacidade econômica e o perfil de cada cliente, nas quais haja a identificação de indícios de lavagem de dinheiro. Ainda, conforme a Circular 3.461/09 do Banco Central, todas as movimentações em espécie com valores superiores a R\$ 100 mil (cem mil reais) devem ser informadas ao órgão de controle.

O treinamento de funcionários também integra o conjunto de medidas, inicialmente previstas na Circular do Banco Central 2.852/98, a serem adotadas pelos bancos com vistas à PLD. A capacitação de profissionais e a divulgação do sistema de controle no âmbito da entidade podem ser a única forma de assegurar que a empresa não assuma o risco de administrar capitais de origem ilícita. Isto se deve ao fato de que a Lei nº 12.683/12 veio a responsabilizar todas as pessoas e

agentes que utilizam valores provenientes de atos ilegais, ainda que não tenham ciência da sua origem criminosa.

Outra relevante medida a ser adotada pelas instituições financeiras refere-se à regulamentação (pela própria instituição) de políticas e diretrizes que definam os procedimentos a serem seguidos pela organização para o alcance dos objetivos da PLD. Trata-se de normas e condutas delimitadas pela alta administração da entidade, que direcionam a sua linha de atuação para a persecução de elevados padrões éticos e profissionais no setor bancário, prevenindo a indevida utilização dos bancos por organizações criminosas.

Neves (2003, p. 146-147) elenca uma série de itens a serem levados em consideração pela administração das instituições bancárias na elaboração das políticas e diretrizes, que dizem respeito: à seleção de clientes e dos negócios a se realizar; a definição de responsabilidades no processo de PLD; à instituição de procedimentos internos de controle para PLD; ao treinamento e capacitação dos funcionários; à produção de informações gerenciais sobre PLD; e, ao tratamento das falhas em serviço relacionadas à PLD.

Desta forma, as políticas e diretrizes devem ser abrangentes de forma a permitir o pleno desenvolvimento e adoção de procedimentos internos de controle para identificação dos clientes, registro e monitoramento das transações, execução das comunicações ao BACEN e treinamento dos funcionários.

2.3 PREVISÃO LEGAL DOS CONTROLES INTERNOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Esta subseção apresenta os instrumentos legais que determinaram a implantação de controles internos com vistas a prevenir a lavagem de dinheiro no âmbito dos bancos brasileiros.

Buscando alinhamento às normas e regulamentações internacionais que já se encontravam em vias de implantação nas economias centrais, o BACEN iniciou formalmente os procedimentos visando à normatização bancária relacionada à PLD no ano de 1998. Tais ações do órgão concretizaram-se com a emissão da Circular 2.852/98 e da Carta Circular 2.826/98, que abrangeram políticas e procedimentos a serem adotados pelos bancos com vistas à prevenção da ocorrência de atividades

ilícitas no meio financeiro. A Circular 2.852/98 posteriormente viria a ser revogada pelo BACEN através da Circular 3.461/09, e a Carta Circular 2.826/98, pela Carta Circular 3.542/12.

No entanto, em âmbito nacional, a primazia das ações voltadas à regulamentação bancária e à PLD deu-se com a promulgação da Lei 9.613/98 (posteriormente alterada pelas Leis 10.701/03 e 12.683/12) que tipificou os crimes de lavagem de dinheiro e as respectivas penas a serem impostas aos criminosos, bem como criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Deste modo, seguem abaixo elencadas as principais normativas brasileiras instituídas para a atividade bancária, por meio de controles internos, com o intuito de evitar, proibir ou penalizar a lavagem de dinheiro e demais atividades ilícitas:

- a Lei 9.613, de 03 de março de 1998, que dispôs sobre o crime de lavagem de dinheiro, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e a criação do COAF. Entre suas disposições, cabe destacar a indicação das instituições financeiras como pessoas sujeitas à Lei, estabelecendo obrigações de controle e registro de operações, a forma de comunicação das atividades suspeitas e as sanções a que estão sujeitas pela autoridade competente;

- a Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1.998, do BACEN, que obrigou aos bancos a implantação de procedimentos de controles internos voltados às atividades por eles desenvolvidas, aos seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e ao cumprimento das normas legais e regulamentares a eles aplicáveis;

- a Resolução 3.380, de 29 de junho de 2.006, do BACEN, que determinou a definição de política e a implementação de estrutura de gerenciamento de riscos operacionais nas instituições financeiras, definindo-os como a “possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”;

- a Carta-Circular 3.342, de 02 de outubro de 2008, do BACEN, que dispôs sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;

- a Circular 3.461, de 24 de julho de 2009, do BACEN, que consolidou, conforme elencadas abaixo, as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, dentre eles:

- a manutenção de informações cadastrais atualizadas;
- a análise de informações acerca de Pessoas Politicamente Expostas e início ou prosseguimento de relação de negócio;
- os registros e comunicações de movimentação superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em espécie;
- a obrigatoriedade das comunicações ao COAF;
- os procedimentos internos de controle.

- a Carta Circular 3.542, de 12 de março de 2012, do BACEN, que divulgou a relação das operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, passíveis de comunicação ao COAF. Assim, a normativa indicou a necessidade de verificação das situações abaixo descritas, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, especialmente:

- as situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional;
- as situações relacionadas com operações em espécie em moeda estrangeira e cheques de viagem;
- as situações relacionadas com dados cadastrais de clientes;
- as situações relacionadas com a movimentação de contas;
- as situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes.

Mais recentemente, as alterações trazidas pela Lei nº 12.683/12 acabaram por incluir todas as pessoas e agentes que utilizam montantes provenientes de infrações penais no rol daqueles que podem ser incriminados legalmente, ainda que não tenham conhecimento da origem ilícita desses valores. Tal mudança, assim, exigiu a criação de um efetivo sistema de controle de PLD no âmbito das instituições financeiras, de forma a isentá-las das responsabilidades penais.

2.4 EXPOSIÇÃO DOS BANCOS COMERCIAIS AOS RISCOS RELACIONADOS À LAVAGEM DE DINHEIRO

Esta subseção faz uma apresentação dos riscos a que os bancos estão sujeitos devido a possibilidade de utilização de sua estrutura para o crime de lavagem de dinheiro.

A Lei 9.613/98, ao disciplinar as ações visando à prevenção à lavagem de dinheiro no Brasil, acabou por expor as instituições financeiras aos riscos de imagem e aos riscos legais.

O risco de imagem diz respeito à possibilidade de a entidade incorrer em perdas financeiras ocasionadas pelo desgaste de sua imagem junto ao mercado. É um risco relacionado à percepção do mercado decorrente da publicidade negativa, pela veiculação de notícias que relacionem o nome do banco a operações ilícitas, ainda que tais notícias possam não ser verdadeiras.

Conforme Neves, (2003, p. 5):

Eventuais associações do nome de uma instituição financeira a ocorrências de lavagem de dinheiro podem comprometer sua reputação (risco de imagem), prejudicando a confiança pública na integridade da empresa, o que, inevitavelmente, impacta os negócios e os resultados financeiros, ameaçando o alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

O risco legal está associado à perspectiva de perdas financeiras oriundas de sanções aplicadas por órgãos reguladores, em decorrência da não observância da legislação ou regulamentos pertinentes. Um exemplo pode ser a insuficiência de registros de operações realizadas, ou mesmo inconsistências nos dados cadastrais de cliente. Neste sentido, Schmidt, Santos e Martins (2014, p. 38) citam que um “aspecto ligado aos controles internos contábeis que a controladoria deverá considerar diz respeito à obediência à legislação em vigor”, verificando se os processos ou rotinas da entidade estão de acordo com as leis vigentes.

Assim, o risco legal, mais especificamente, pode ser desdobrado em outros riscos estreitamente relacionados com os procedimentos de controles internos nas instituições bancárias, conforme já mencionados no presente artigo: política e diretrizes, identificação de clientes, registro das transações, acompanhamento, comunicação do banco central e treinamento.

As previsões legais de tais procedimentos são decorrentes (além da própria legislação interna do país) do Comitê da Basileia, estabelecido em 1995 pelos Bancos Centrais de um grupo de dez países, incluindo os Estados Unidos e as principais economias europeias. Conforme Goulart (2003, p. 62), este conselho veio “como parte do esforço de encorajar a prática da adequada administração de riscos nos bancos e (para isso) emitiu, originalmente, em janeiro de 1998, um documento sobre a estrutura dos sistemas de controles internos dos bancos”.

Dentre os princípios básicos elencados pelo Comitê da Basileia, destacam-se: o monitoramento dos riscos incorridos pelo banco; a avaliação dos riscos que

possam afetar adversamente os bancos, especialmente os riscos de crédito, de país, de mercado, de liquidez, operacional, legal e de reputação/imagem; a composição de uma estrutura própria e adequada para a execução das atividades de controles internos; e, a existência de uma auditoria interna, operacionalmente independente, como parte do monitoramento dos sistemas de controles internos, executada por pessoal treinado e competente.

Assim, Oliveira, Perez Júnior e Silva (2013, p. 205) colaboram quando afirmam que “a Controladoria e a Contabilidade têm como uma de suas missões o acompanhamento, o controle, a identificação e a gestão dos riscos envolvidos em todas as etapas”, e que “cabe aos gestores estabelecer metodologias para a correta identificação dos principais eventos que possam acarretar prejuízos para as finanças e a geração de valor nas atividades das empresas”.

Ainda para os autores, o processo de controles internos é intimamente ligado à gestão de riscos, e o:

sistema de controles internos e *compliance* ingressa no efetivo gerenciamento dos riscos, não apenas checando continuamente a adequação do Banco às regras e normas da boa prática bancária, como também antecipando e evitando riscos de quaisquer naturezas (Oliveira; Perez Júnior; Silva, 2013, p. 85).

Haja vista a complexidade das atividades financeiras, torna-se crescente a quantidade de riscos regulatórios a que as instituições bancárias estão expostas, e o desenvolvimento das funções de *compliance* vem a mitigar o risco de a instituição incorrer em sanções legais, bem como o de decorrentes perdas financeiras e de reputação ocasionadas por falhas na aplicação de leis, regulamentos e de boas práticas bancárias.

Para Schmidt e Santos (2006, p. 114):

Compliance tem origem no verbo inglês *to comply*, que significa observar, estar de acordo, obedecer, cumprir, executar, ou seja, *compliance* é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer com que todos em uma entidade obedeçam aos regulamentos internos e externos impostos pela sociedade. Por isso, a Controladoria tem o papel principal de fazer com que a entidade esteja engajada totalmente nas regras internas e externas que impactam o dia-a-dia de uma gestão. Portanto, é sua responsabilidade fazer com que a entidade e seus colaboradores estejam em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, ou seja, fazer com que a entidade esteja em *compliance*.

Desta forma, depreende-se que as instituições financeiras que não cumprirem as obrigações legais voltadas à PLD, previstas na Lei nº. 9.613/98, na Lei nº. 12.683/12 e nas circulares do Banco Central, podem ficar expostas a riscos que

comprometam a sua lucratividade, especialmente os riscos operacional, legal e de imagem.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa desenvolvida para fins deste artigo foi classificada quanto aos seguintes aspectos: pela forma de abordagem do problema; de acordo com seus objetivos; e, com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Beuren (2008, p. 92) refere que “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado” com a finalidade de “destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo”. Deste modo, quanto à forma de abordagem do problema, o estudo classifica-se como qualitativo, cujos dados coletados não podem ser expressos em números.

De acordo com os seus objetivos, a presente pesquisa é classificada como descritiva, pois descreve características e práticas de determinada população. Andrade (1995, *apud* BEUREN, 2008, p. 81) define que a “pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”. Assim, os dados pesquisados foram, em um primeiro momento, levantados, registrados, descritos e, depois, interpretados.

As informações levantadas foram coletadas através de consultas a publicações no *site* da entidade pesquisada, bem como por meio de respostas verbais a perguntas abertas realizadas aos sujeitos colaboradores participantes da pesquisa, neles incluídos seis funcionários de três agências distintas, bem como dois analistas do setor de controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro de um banco comercial. Cabe salientar que os dados fornecidos por intermédio de questionários, conforme os servidores da instituição pesquisada, são sigilosos; assim, a identificação da organização não foi autorizada.

O questionário utilizado com vistas ao desenvolvimento da pesquisa foi dividido em dois blocos, um relacionado às políticas definidas pela alta administração para os controles internos e PLD, e outro no que se refere aos procedimentos adotados para tal finalidade. Assim, os funcionários de agências foram selecionados para receber somente o segundo bloco para resposta, uma vez

que não têm acesso a maiores informações sobre as diretrizes de controles internos. Os analistas do setor de controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro receberam ambos os blocos para resposta.

Cerco e Bervian (1983, *apud* BEUREN, 2008, p. 86) dizem que a pesquisa bibliográfica explica um problema através de teoria já publicada e “pode ser realizada [...] como parte da pesquisa descritiva”. Dessa forma, a pesquisa foi realizada utilizando-se do procedimento técnico bibliográfico, pelo qual se realizou exame e exposição de referências bibliográficas acerca do tema (teses, artigos, livros, legislação e documentos oficiais) e pertinentes ao artigo e ao contexto, através de uma revisão de literatura.

Para Gil (1999, *apud* BEUREN, 2008, p.84), “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo [...] de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo”. Igualmente, para a classificação da pesquisa, cabe considerar que foi adotado o procedimento de estudo de um único caso, cujas conclusões serão limitadas e não poderão ser generalizadas a outros objetos.

4 ANÁLISE DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS SOB A ÓTICA DA PLD NA INSTITUIÇÃO PESQUISADA

Esta seção realiza a apresentação e análise dos dados obtidos através da pesquisa formulada com colaboradores da organização. Entre as principais abordagens da análise estão a estrutura da área de controles internos da entidade escolhida, suas atribuições e atividades, o tratamento das informações disponíveis, a avaliação de riscos pertinentes à PLD, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas.

4.1 ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DA ÁREA DE CONTROLES INTERNOS E PLD

A instituição financeira mantém uma estrutura permanente dedicada ao controle e monitoramento de operações, visando à detecção de indícios de lavagem de dinheiro, bem como à minimização deste risco e do risco de utilização das contas mantidas no banco para a realização de atividades ilícitas. Desta forma, a estrutura

e as atribuições dos responsáveis, cuja área de aplicação atinge todo o banco, encontram-se previstas em instruções normativas internas; conforme definido em regulamento, a Controladoria é o órgão competente para atividades de controle interno e de análise das informações relevantes.

Verificou-se que a Diretoria de Controle e Risco é responsável pela implantação e acompanhamento das medidas estabelecidas nos normativos vigentes, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Em conjunto com o Conselho de Administração da instituição, a referida diretoria realiza a promoção de elevados padrões éticos e de uma cultura organizacional que demonstre, a todos os funcionários, a relevância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

Vinculada à Diretoria de Controle e Risco, a Controladoria é responsável por verificar a conformidade das operações do banco com as regulamentações internas e externas, monitorando as atividades relacionadas à PLD, ilícitos cambiais e financeiros de clientes, e disseminando a cultura de controles e padrões éticos da instituição. O Superintendente Executivo da Controladoria, também denominado *Controller*, desempenha a atribuição de monitorar suas diversas áreas, entre as quais: emitir a decisão final quanto à comunicação ao COAF de clientes com indícios de lavagem de dinheiro; reportar à Diretoria relatórios de demandas dos órgãos reguladores para fins de avaliação de conformidade da instituição com as regulamentações vigentes; adotar as medidas necessárias para eventuais correções de irregularidades verificadas em auditorias dos órgãos fiscalizadores; desempenhar ações que instituem mecanismos para minimização do risco operacional. No entanto, apurou-se que, na instituição pesquisada, a decisão final quanto à comunicação ao COAF encontra-se delegada pelo *Controller* ao Gerente de PLD.

Na organização aqui abordada, a Gerência de Controles Internos e PLD é o órgão responsável pelas atividades de *staff*, ficando subordinada à Controladoria. O seu gerente titular é responsável por: prestar acompanhamento às decisões proferidas pelo Comitê de PLD, emitindo parecer quanto aos procedimentos a serem adotados no que tange aos clientes observados; analisar os expedientes gerados pelos analistas e pelo sistema de informação utilizado, avaliando a necessidade de aprofundamento das investigações para fins de enquadramento e comunicação ao COAF; manter atualizado o plano de PLD, assegurando que este reflita eventuais alterações na legislação aplicável à instituição.

Averiguou-se que, além do seu gerente, os colaboradores integrantes da Gerência de Controles Internos e PLD são analistas que realizam as atribuições de exame e monitoramento propriamente ditas. Segundo parâmetros pré-estabelecidos, estes agentes de controles internos verificam a compatibilidade das transações realizadas pelos clientes da instituição com o seu respectivo perfil financeiro. Nesta etapa, são consideradas as informações constantes em cadastro, o histórico e o padrão observado em movimentações do cliente em análise e, ainda, dados externos constantes em sites de notícias, de órgãos do judiciário e SERASA, entre outros. Também são requisitados pareceres das agências em que os respectivos clientes mantenham relacionamento comercial, buscando atestar a compatibilidade das operações suspeitas. Cada analista de PLD é responsável por um determinado grupo de agências, agrupadas de acordo com a Superintendência Regional a que estejam vinculadas. Ou seja, a citada distribuição obedece a uma lógica de localização de agências e respectivos clientes. Cabe salientar que periodicamente ocorre a substituição de responsabilidade das Superintendências entre os analistas (a justificativa informada para tal procedimento é que o rodízio poderia proporcionar uma visão diferenciada sobre os casos apontados) e que há uma constante troca de conhecimentos entre eles, devido à sua participação no Comitê Interno de PLD.

O Comitê Interno de PLD é um colegiado integrado por todos os analistas de PLD da instituição. É este órgão que aprecia e delibera sobre as movimentações com suspeitas de lavagem de dinheiro. Desta forma, os procedimentos de análise obedecem aos seguintes passos:

- a partir dos apontamentos do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro ou de casos reportados pela rede de agências, o analista responsável realiza verificação da compatibilidade das movimentações com o padrão econômico-financeiro do cliente em questão;

- não sendo constatados indícios de lavagem de dinheiro, o analista, mediante parecer fundamentado, opina por arquivar o apontamento. Há alçadas para o arquivamento: os casos que envolvam a movimentação inferior a R\$ 300 mil no mês do apontamento são encerrados pelo próprio analista; quando superarem o referido montante, a alçada para o encerramento é do Gerente de PLD. Sendo verificados indícios suficientes de lavagem de dinheiro, o analista elabora um dossiê, com a documentação apurada e parecer fundamentado, a ser submetido ao Comitê Interno de PLD;

- o Comitê, diante das informações necessárias para o correto entendimento do caso, aprecia e delibera sobre o evento suspeito, podendo arquivá-lo ou opinar pela comunicação ao COAF. A decisão final será, então, remetida à Gerência de Controles Internos e PLD. Ainda que o Comitê tenha decidido, em sua maioria, por arquivar o apontamento, caso o gerente não esteja convicto da compatibilidade da movimentação com o perfil do cliente, ele pode resolver pela comunicação ao COAF.

Entre os demais agentes que contribuem para as atividades de controles internos e PLD, cabe destacar os gestores das unidades administrativas vinculadas às outras diretorias da instituição, bem como os gerentes das agências bancárias. São estes os profissionais responsáveis por acompanhar e dar conformidade aos controles, com vistas ao cumprimento dos procedimentos e políticas corporativas de controles internos. Aos administradores de agências, junto aos seus colaboradores, compete o reporte dos casos suspeitos à Controladoria e o fornecimento de informações complementares sobre determinadas movimentações, quando solicitados pela Controladoria.

4.2 AVALIAÇÃO DE RISCOS LIGADOS À PLD

A política de gestão de riscos implantada na instituição tem como objetivo provê-la de parâmetros, diretrizes, princípios e métodos para a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos operacionais. Tal política é fixada em instruções normativas e envolve, ainda, a divulgação interna dos níveis de exposição da organização aos riscos, com o intuito de cientificar e envolver todos os seus colaboradores, atribuindo responsabilidades para gestores, agentes de controles internos, comitês, entre outros. Conforme as referências coletadas junto à entidade, a sua metodologia para análise dos riscos consiste na “efetividade dos controles e da potencialidade dos riscos, possibilitando a detecção de exposições indesejadas e a implementação de medidas corretivas”.

Estas definições incluíram o risco legal associado às deficiências nos procedimentos de controles internos, haja vista a possibilidade de multas e sanções em razão de eventual descumprimento de dispositivos legais. De acordo com os dados obtidos, o banco avalia que, devido às diversas operações financeiras sob a

sua responsabilidade, a manutenção de uma estrutura de controles internos e PLD é a única forma de evitar as penalidades previstas na Lei 12.683/12.

Um dos mais importantes processos de controles internos desenvolvidos pela organização, e de grande utilidade à PLD, refere-se às funções de *compliance*. Na instituição pesquisada, o *compliance* é executado por meio de constante exame das atividades realizadas pelos dirigentes e demais colaboradores, verificando a sua adequação às normativas. Tais atribuições dizem respeito à checagem de conformidades na organização, em especial daquelas que são definidas em políticas internas ou em legislação, como as conformidades na identificação de clientes e registro e monitoramento de transações. Assim, *compliance* está relacionado com o investimento na padronização de processos e conscientização de colaboradores.

A organização, ao avaliar o risco legal relacionado aos controles internos e PLD, desdobrou-o em cinco obrigações previstas em regulamentos externos, quais sejam:

- identificação de clientes: as informações acerca de seus clientes podem ser insuficientes para a identificação de seus respectivos perfis econômico-financeiros;
- acompanhamento das movimentações realizadas por clientes: a ausência de acompanhamento das transações pode ocasionar a falta de detecção de indícios de lavagem de dinheiro no âmbito da instituição;
- registro das transações: as transações podem ser registradas em inconformidade com as exigências previstas em Lei;
- comunicações ao COAF: movimentações com indícios de lavagem de dinheiro, bem como aquelas superiores a R\$ 100 mil, realizadas em espécie, podem não estar sendo comunicadas ao COAF;
- treinamento de colaboradores: a instituição pode estar incidindo em falta de treinamento adequado aos seus colaboradores, no que se refere às obrigações legais de controles internos e PLD.

Outra dimensão dos riscos operacionais inerentes às instituições financeiras é dada pelo risco à imagem. Ele está associado à possibilidade de a empresa incorrer em perdas devido ao desgaste de seu nome junto ao mercado, em razão de veiculação de notícias, verdadeiras ou não, relacionando o nome da instituição a operações ilícitas.

Deste modo, a organização instituiu seu sistema de controles internos, composto pelo conjunto de políticas e procedimentos, estabelecidos pela alta

administração em atendimento à Resolução 2.554 do BACEN, com a finalidade de garantir que os riscos inerentes às atividades da instituição sejam identificados e administrados de maneira adequada, assegurando o alcance dos seus objetivos nas seguintes dimensões:

- conformidade às leis, regulamentos e demais normas aplicáveis;
- eficiência e eficácia das operações;
- proteção dos recursos contra perdas decorrentes de desperdício, erros e fraudes;
- preparação e manutenção de dados financeiros e gerenciais fidedignos, divulgando-os em relatórios tempestivos e nos canais de comunicação competentes.

Cabe destacar que todas as dimensões acima referidas envolvem os riscos inerentes à utilização da estrutura da organização para a prática de lavagem de dinheiro, uma vez que o risco operacional foi definido em normativos internos como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. Ou seja, a prevenção à lavagem de dinheiro deve ser desenvolvida justamente em atendimento às normas aplicáveis, a fim de garantir a eficácia das operações realizadas no âmbito da instituição, protegendo-a de fraudes, por meio da manutenção, registro e análise de dados cadastrais e financeiros de seus clientes.

4.3 AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

A instituição adota as seguintes políticas e diretrizes que sustentam o programa de PLD: a Política Conheça Seu Cliente e Suas Atividades, a Política Conheça seu Colaborador e a Política de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários.

Para o cumprimento da Política Conheça seu Cliente, a empresa estabeleceu um conjunto de regras e procedimentos padronizados, visando à adequada identificação dos seus correntistas, o conhecimento da origem de seus recursos financeiros e patrimônio, a potencialidade de seus negócios e suas atividades. Tais informações devem contemplar os motivos e interesses que o levaram a ser cliente da instituição, o que é possível a partir do relacionamento pró-ativo com o cliente, reduzindo os riscos de que este utilize os serviços da instituição para legitimar recursos oriundos de atividades ilícitas.

A Política Conheça Seu Colaborador acompanha os aspectos comportamentais, e de padrão de vida dos funcionários do banco, observando eventuais alterações inusitadas e significativas nestes quesitos. A definição de colaborador abrange todos aqueles que estão envolvidos na execução das atividades da organização, como administradores, empregados e estagiários. É importante ressaltar que foi informado que a instituição não utiliza terceirizados em suas atividades-fim.

A Política de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários envolve o monitoramento contínuo de operações e situações que incluam títulos e valores mobiliários, exercendo atividades de análise similares às realizadas sobre movimentações de conta corrente, e comunicando às autoridades competentes os indícios de práticas ilícitas.

Desta forma, segundo as informações obtidas junto à instituição, as ações preventivas e/ou corretivas que são desenvolvidas para política de controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro são as seguintes:

- instituição de programa de *compliance* regulamentado, submetido à aprovação da alta administração, cujos objetivos são a adequação, o fortalecimento e o adequado dos controles internos, mitigando riscos e disseminando a cultura de controles, com vistas ao cumprimento de leis e regulamentos pertinentes;

- criação de área específica e especializada para o monitoramento e prevenção à lavagem de dinheiro, cujo responsável é um executivo sênior, incumbido pela implantação das políticas internas, controles e procedimentos e para a comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro às autoridades competentes;

- abrangência total das políticas e práticas de PLD, documentadas por escrito, aplicado-as em todas as suas agências, com responsabilidades atribuídas a todos os funcionários, do nível estratégico ao operacional, por meio do estabelecimento de um ambiente permanente de controle e monitoramento das operações realizadas no âmbito da organização;

- realização de prévia análise e emissão de parecer, pela Gerência de Controles Internos e PLD, de novos produtos que a instituição venha a lançar no mercado, para avaliação da sua potencial utilização em operações que simulem a origem de recursos obtidos ilicitamente;

- utilização de sistema próprio para o monitoramento, parametrizado conforme rede neural e regras em constante avaliação e atualização, a fim de verificar a compatibilidade da atividade e capacidade financeira dos clientes com suas respectivas transações;

- atualização cadastral com rígida e adequada identificação do cliente, previamente à efetivação de qualquer negócio comercial ou operação, e, ainda, o registro e guarda de todos os documentos e comprovantes de transação;

- elaboração de avaliação de risco dos clientes, incluindo processo de análise de suas transações normais e esperadas, e definição de níveis específicos de diligência e coleta de informações necessárias para clientes enquadrados em categorias cujas transações a instituição acredita haver razões para classificá-los como grupo de risco para a prática de atividades ilícitas;

- desenvolvimento de políticas que abranjam o relacionamento com pessoas politicamente expostas (PPEs), definidas como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, adotando medidas de vigilância contínua e reforçada da relação de negócio estabelecida com PPEs;

- verificação de clientes e transações presentes em listas restritivas de pessoas e entidades emitidas por governos e autoridades competentes, por meio de filtragem permanente de todas as transferências internacionais recebidas e enviadas no âmbito da instituição, contra as listas restritivas, de modo a garantir que nenhuma operação seja realizada com contrapartes que possuam restrição, interrompendo eventuais transações que sejam incompatíveis com esta política;

- implemento de programa de monitoramento de atividades atípicas e potencialmente suspeitas, realizadas através de transferências de fundos e instrumentos monetários como cheques de viagem e ordens de pagamento;

- comunicação obrigatória ao COAF de operações realizadas em espécie cujo montante seja igual ou superior a R\$ 100 mil (cem mil reais), com adoção de procedimentos para identificação das transações fracionadas de forma a dissimular suas características e burlar a obrigação de comunicar;

- treinamento contínuo de colaboradores, incluindo conhecimentos de identificação e reporte de transações passíveis de comunicação aos órgãos

competentes, a exemplificação das diferentes formas de lavagem de dinheiro mundialmente utilizadas (em especial aquelas que potencialmente envolvem produtos e serviços da instituição), a manutenção de registros das sessões de treinamento (incluindo listas de presença e o material utilizado) e a participação em conferências e seminários de instituições financeiras pertinentes à área de controles internos, com vistas ao aprimoramento das atividades;

- realização de concurso público para a seleção de funcionários, haja vista a característica de sociedade de economia mista da instituição, com a realização de processos de formação ministrados por analistas de PLD, contemplando programas e abordagens de controles internos e PLD, e incluindo os conteúdos relacionados às políticas Conheça seu Cliente e Suas Atividades e Conheça seu Colaborador;

- realização de auditorias internas e externas periódicas, com avaliação das políticas e práticas de PLD, sendo que a auditoria interna, em benefício do princípio da segregação de funções, é realizada por uma área específica da instituição (Auditoria), com vistas à preservação da integridade das informações e o cumprimento da legislação e diretrizes pertinentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de lavagem de dinheiro vem utilizando, cada vez mais, técnicas sofisticadas nas suas atividades de ocultação e dissimulação da natureza de recursos ilicitamente obtidos. Neste contexto, os produtos e serviços bancários tornaram-se instrumento desta prática, exigindo das instituições financeiras estruturas especializadas para a prevenção e detecção dos crimes de lavagem de dinheiro.

A prevenção à lavagem de dinheiro também está relacionada com a responsabilidade social das instituições financeiras. Isto se deve ao fato de ser um delito alimentado por outros crimes, de elevada gravidade, como o contrabando, o narcotráfico, o terrorismo, dificultando a identificação de tais crimes antecedentes. Importante destacar que, como em qualquer crime, a lavagem de dinheiro sempre beneficia a determinado grupo de criminosos, mas a contrapartida é que a sociedade, de maneira geral, resulta como a grande prejudicada.

Considerando a exposição a riscos por parte das organizações, bem como a necessidade de cumprimento da legislação, a adoção de procedimentos de

controles internos focados na gestão dos ativos de terceiros ganhou importância, apresentando-se como o único meio capaz de demonstrar que a organização e seus gestores não assumiriam o risco de empregar, em suas operações, ativos com origem ilícita. Estes procedimentos têm ficado a cargo da Controladoria das instituições, uma vez que envolvem atividades de controles internos, como definição de políticas e diretrizes, registro e monitoração de transações e capacitação de profissionais, dentre outras medidas.

Durante a realização da pesquisa e colhimento de informações que embasou este trabalho, foi possível constatar uma adequada gestão de risco pela instituição, uma vez que cada risco identificado corresponde a medidas de mitigação preventivas e/ou corretivas efetivamente implantadas, inclusive por meio da difusão da cultura de controles e padrões na organização. Há a percepção interna de que a área de controles internos e PLD é fundamental para evitar decréscimos na rentabilidade da instituição associados a eventuais aplicações de multas e sanções, bem como à perda de clientes gerada por danos à imagem da organização.

Verificou-se, também, que a área de PLD e Controles Internos da instituição é o segmento da Controladoria responsável por grande parte das atividades de 'planejamento e controle', conforme classificação trazida por Oliveira, Perez Júnior e Silva (2013, p. 70). Segundo os autores, o referido segmento: "caracteriza o aspecto moderno das funções e atividades da Controladoria", e, consideradas a sua importância e grande amplitude:

o conceito de controles internos, para ser totalmente compreendido, deve ser devidamente analisado pelo conjunto de sua natural aplicação no contexto das rotinas empresariais, de acordo com as necessidades da empresa, diversidade de negócios [...] e áreas operacionais.

Desta forma, a pesquisa contribuiu no sentido de reforçar o papel da Controladoria conforme a necessidade da empresa, e seus resultados expressam que a prática de controles internos na instituição pesquisada vai ao encontro dos referenciais contemporâneos. E é justamente neste ponto que se pode entender o diferencial do presente artigo, ao abordar "o aspecto moderno das funções e atividades da Controladoria" e considerar as atividades de controles internos visando à PLD como integrante deste escopo.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Carta-Circular 3.342, de 02 de outubro de 2008.** Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento. Disponível em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/c_circ/2008/pdf/c_circ_3342_v1_O.pdf>.

Acesso em: 04 mai. 2016.

_____. **Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012.** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Disponível em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/c_circ/2012/pdf/c_circ_3542_v1_O.pdf>.

Acesso em: 04 mai. 2016.

_____. **Circular 2.852, de 03 de dezembro de 1998.** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998. Disponível em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1998/pdf/circ_2852_v2_L.pdf>. Acesso

em: 04 mai. 2016.

_____. **Circular 3.461, de 24 de julho de 2009.** Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Disponível em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2009/pdf/circ_3461_v4_P.pdf>. Acesso

em: 04 mai. 2016.

_____. **Resolução nº. 2554, de 24 de setembro de 1998.** Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. Disponível em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2554_v2_L.pdf>. Acesso

em: 04 mai. 2016.

_____. **Resolução nº. 3380, de 29 de junho de 2006.** Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional.

Disponível em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3380_v2_L.pdf>. Acesso

em: 04 mai. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.613, de 03 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613.htm>. Acesso em: 14 abr. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei 12.683, de 09 de julho de 2012.** Altera a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm>. Acesso em: 14 abr. 2016.

BEUREN, I. M. *et al.* **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BIJOS, L.; ALMEIDA, M. J. M. **A globalização e a lavagem de dinheiro**: medidas internacionais de combate ao delito e reflexos no Brasil. Revista CEJ, Brasília, Ano XIX, n. 65, p. 84-96, jan./abr. 2015. Disponível em <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/2006/1925>>. Acesso em 17 out. 2015.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/fases-da-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em 02 jun. 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Lavagem de dinheiro. Um problema mundial. Legislação brasileira**. Porto Alegre: CRCRS, 2001.

GOULART, F. M. **Um modelo de estruturação de controles internos para instituições financeiras de pequeno porte**. Dissertação (Mestrado em Controladoria) - Programa de Pós-Graduação em Economia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

GRACIA, V. R. **Lavagem de dinheiro**: meios de prevenção e combate no Banco do Brasil S.A. Trabalho de conclusão de curso de especialização. - Programa de Pós-Graduação em Administração. Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24795/000745506.pdf?...>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

NASCIMENTO, A. M.; REGINATO, L. (orgs.). **Controladoria**: um enfoque na eficácia organizacional. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NEVES, M. A. **Prevenção e combate à lavagem de dinheiro em instituições financeiras**: a importância da atuação da auditoria interna. Dissertação (Mestrado Executivo) - Escola Brasileira de Administração Pública. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4040/000333007.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

OLIVEIRA, L. M.; PEREZ JÚNIOR, J. H.; SILVA, C. A. S. **Controladoria estratégica**: textos e casos práticos com solução. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. **Fundamentos de controladoria**. São Paulo: Atlas, 2006.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L.; MARTINS, M. A. S. **Manual de controladoria**. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, J. L. R.; MARQUES, L. F. B.; TEIXEIRA, R. **Prevenção à lavagem de dinheiro em instituições financeiras**: avaliação do grau de aderência aos controles internos. Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos, São Leopoldo, vol. 8, núm. 4, p. 300-310, out./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337228648004>>. Acesso em 20 nov. 2015.

SILVA, L. M.; VELHO, C. O. **Controladoria para o exame de suficiência do CFC para bacharel em Ciências Contábeis**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2012.